

EDITAL

TOMÉ ALEXANDRE MARTINS PIRES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA

TORNA PÚBLICO, os assuntos que lhe foram delegados por deliberação proferida em reunião da Câmara Municipal realizada no dia 5 de novembro de 2012:

1

Considerando:

- Que, por deliberação tomada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal do transato dia 17 de outubro foi deferido o pedido de suspensão de mandato do Sr. Presidente João Manuel Rocha da Silva, pelo período de 365 dias, com início de efeitos no próximo dia 1 de novembro;
- Que nos termos do artigo 40º, alínea b), do Código do Procedimento Administrativo, a mudança dos titulares dos órgãos delegante ou delegado, subdelegante ou subdelegado determina a extinção da delegação e subdelegação de poderes por caducidade;
- Que importa assegurar, com a celeridade possível, uma transição de poderes e competências para os eleitos que assumem novas funções ou tomam posse;

Considerando ainda:

- Que existe a possibilidade jurídica de o órgão executivo do Município delegar no respetivo Presidente um conjunto de competências que, pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos;
- Que, na esteira de tal credencial, se integram um conjunto de matérias suscetíveis de delegação, designadamente as que se relacionam com a organização e funcionamento dos serviços municipais e de gestão corrente da Autarquia;
- Que assumem particular importância, pela estrita conexão com as legítimas expectativas dos munícipes, as atinentes designadamente ao planeamento e desenvolvimento urbanístico, licenciamento de obras de edificação, gestão de transportes escolares e alterações aos documentos previsionais;
- Que a figura da delegação de competências, irá permitir um mais eficiente tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Proposta de Delegação:

De acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro; n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2012, de 30 de março; n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Exmo. Senhor Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e /ou dirigentes dos serviços municipais, das seguintes competências:

1.

Ao abrigo da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro

1.1 - No âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente (n.º1 do artigo 64º)

- b) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;
- e) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei;
- l) Apoiar ou participar no apoio à ação social escolar e às atividades complementares no âmbito de projetos educativos, nos termos da lei;
- m) Organizar e gerir os transportes escolares;
- q) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços;
- t) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- u) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- v) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- x) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- z) Decidir sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- aa) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- bb) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do município.

1.2 - No âmbito do planeamento e do desenvolvimento (n.º 2 do artigo 64º)

- d) Executar as opções do plano e orçamentos aprovados;
- g) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei;
- m) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal.

1.3 - No âmbito consultivo (n.º 3 do artigo 64º)

- b) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por lei.

1.4 - No âmbito do apoio a atividade de interesse municipal (n.º 4 do artigo 64.º)

c) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

3

1.5 - Em matéria de licenciamento e fiscalização (n.º 5 do artigo 64.º)

a) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, com exceção das operações de loteamento;

b) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;

c) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

d) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos.

1.6 - Outras matérias previstas em legislação especial (alínea d) no n.º 7 do artigo 64.º)

d) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município.

- Pronunciar-se sobre o exercício do direito de preferência da Câmara Municipal, nas transmissões onerosas de imóveis;

- Emitir licença para venda ambulante nos termos legais – n.º 1, do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 122/79, de 8 de maio;

- Emitir comprovativo da apresentação da declaração prévia para a instalação e modificação dos estabelecimentos de comércio ou de armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento pode envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas – n.º 3, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho

2.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, nos termos dos artigos 1.º e 3.º, n.º 1

a) A atribuição da licença para o exercício da atividade de venda ambulante de lotaria (art. 10.º);

b) A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e Caravanismo (art. 18.º);

c) A realização de espetáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (art. 29.º);

d) O exercício da atividade de fogueiras e queimadas (art. 39.º, n.º 2).

3.

Ao abrigo do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de março, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 5º

3.1 - Do nº 2 do art.º 4º, a competência de emissão de licença administrativa prevista nas seguintes alíneas:

- b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha os elementos referidos nas alíneas c), d) e f) do n.º 1 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial;
- d) As obras de reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como dos imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- e) As obras de reconstrução sem preservação das fachadas;
- f) As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução;

3.2 - Do nº 4 do art.º 5º, a competência para a aprovação da informação prévia, regulada nos artigos 14º ao 17º

3.3 – Em conjugação com o disposto n.º 1 do artigo 65º e alínea d), do n.º 7 do artigo 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a competência para:

- a) Certificar a verificação dos requisitos do destaque, para efeitos de Registo Predial, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 6.º;
- b) Certificar a promoção das consultas a entidades externas, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º-B;
- c) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do n.º 6 do artigo 27.º;
- d) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e no n.º 3 do artigo 65.º;
- e) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- f) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- g) Designar a comissão de realização de vistoria prevista no n.º 2 do artigo 65.º;
- h) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º;

- i) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo;
- j) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º;
- k) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- l) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do n.º 4 do artigo 79.º;
- m) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º;
- n) Conceder licenças para efeitos de conclusão de obras inacabadas, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º;
- o) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- p) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e artigo 90.º;
- q) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
- r) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
- s) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou de parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
- t) Promover a realização de trabalhos de correção ou de alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;
- u) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- v) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
- w) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119.º;
- x) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
- y) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

E, para constar, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

Serpa, 7 de novembro de 2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA

TOMÉ ALEXANDRE MARTINS PIRES